



Alega, assim, a nulidade do ato administrativo que excluiu o candidato do certame, ressaltando a ausência de fundamentação e a ausência de ampla defesa. Requer, liminarmente, o retorno do autor ao certame na condição de aprovado com cotas racial, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incluam o nome do autor na lista dos candidatos negros (pretos/pardos) aprovados no concurso de heteroidentificação, ficando assegurando ao requerente desde já o seu prosseguimento regular no concurso, com participação no Curso de Formação e todas as etapas seguintes, sem distinção dos demais aprovados (...), ou, subsidiariamente, o retorno do autor ao certame na condição de aprovado na ampla concorrência (fls. 23). É o breve relatório. Decido. Não obstante as razões suscitadas pela impetrante em seu petição, verifico óbice a que as questões arguidas sejam reconhecidas e deliberadas no presente plantão, consoante disposto nos diplomas normativos que disciplinam o regime de plantão judiciário, mormente no âmbito deste Tribunal de Justiça. O art. 3º, incisos I e III, da Resolução nº 10/2013, dispoando sobre o plantão judiciário no âmbito deste Tribunal de Justiça, prescreve, verbis: Art. 3ª Durante o plantão não serão apreciados: [...] III pedidos que poderiam ter sido apresentados ainda antes do início do período de plantão e não o foram por inércia da parte interessada. Com efeito, a decisão impugnada é datada de 22/06/2022, razão pela qual entendo plenamente possível ao agravante ter protocolizado o recurso em questão no período anterior ao do plantão judiciário. Ademais, conforme se depreende dos autos, as demais fases do concurso já ocorreram, não havendo que se falar, a princípio, em periculum in mora no caso em análise. Acresça-se a isso, por relevante, que a matéria posta à apreciação do Judicante plantonista deverá se adequar àquelas dispostas nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça. Dito isso, de pronto verifico deficiência na instrução do writ, que inviabiliza o exame do requesto de liberdade, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus de juntar declaração de não repetição, conforme exigência contida no art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 10/2013, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça: Art. 2º É vedada, no Plantão Judiciário, a reiteração de pedido já apreciado no juízo de origem ou em plantão anterior, sua reconsideração ou reexame, bem como a apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica. Parágrafo único: A petição deverá estar acompanhada de declaração de não repetição do pedido, firmada pelo advogado, sob pena de representação à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, caso haja pedido idêntico em tramitação, ou seja, comprovada má-fé, hipótese em que ocorrerá, ainda, encaminhamento ao Ministério Público. (grifo nosso) Na mesma senda, estabelece a Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça: Art. 1º - O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias: a) pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; [...] § 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica. (sem marcações no original) A juntada do referido documento é providência obrigatória e de cumprimento compulsório, que tem o escopo de prevenir o exercício inadequado da jurisdição excepcional do Plantão Judiciário, sob pena de inobservância ao devido processo legal, ao preceito do Juiz Natural (art. 5º, XXXVII, LIII e LIV, CF/88) e à autonomia constitucionalmente conferida aos Tribunais para dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos Órgãos jurisdicionais (art. 96, I, a, CF/88). Nesse sentido: TJCE. HC nº. 0639934-73.2020.8.06.0000, Relatora: Desa. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, Plantão Judiciário - Final de Semana e Recurso Natalino, Data de Publicação: 22/12/2020; TJCE. HC nº. 0620035-89.2020.8.06.0000, Relator: Des. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, Plantão Judiciário, Final de Semana, Data de Publicação: 04/01/2020. Isto posto, deixo de apreciar o pedido no expediente excepcional, inclusive para proteger o princípio do juiz natural, de forma a evitar que o Plantão Judiciário seja confundido com possibilidade de escolha pessoal do julgador pelas partes, tudo em conformidade com a Resolução nº 10/2013, desta Corte de Justiça. Redistribua-se o feito na forma regimental. Publique-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de junho de 2022. DESEMBARGADOR PLANTONISTA Relator - Adv: Petrócio Monteiro de Souza (OAB: 28549/CE) - Aline Campos da Silva (OAB: 41253/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0631101-95.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Brejo Santo - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Solar Livre Energia Solar Ltda - Agravado: ISL Importação e Exportação Indústria e Comércio Ltda. - - DISPOSITIVO Por tais razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo, mantendo inalterada a decisão interlocutória do juízo de origem, até ulterior deliberação. Intime-se o agravado, na forma disposta no art. 1019, inciso II, do CPC/2015. Em seguida, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, retornando para julgamento do recurso. Expediente necessário. Fortaleza, data informada pelo sistema. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Relator - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Marcelo Marco Bertoldi (OAB: 21200/PR) - Hugo José Sellmer (OAB: 53309/PR)

Nº 0633956-52.2019.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Maria das Dores de Sousa - Agravada: Sílvia Helena do Nascimento de Souza - Agravado: Rosiane Ramos Braga - - Todavia, da análise superficial dos autos, própria deste momento, em especial das razões recursais, não vislumbro elementos que justifiquem a sustação dos efeitos da decisão agravada, razão pela rejeito o pedido de efeito suspensivo, mantendo hígida a decisão agravada. Retornem os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação, pelo prazo de lei. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

## 1ª Câmara de Direito Privado

---

### PAUTA DE JULGAMENTO

---

#### 1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 26

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, DIA 20 DE JULHO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM

---



DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM ENCAMINHAR REQUERIMENTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO, MEDIANTE CANAL DE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 10/2020. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTE CONTATOS: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

4 - **0008935-72.2011.8.06.0043 - Apelação Cível** - Barbalha/3ª Vara da Comarca de Barbalha. Apelante: Lyon Transportes Ltda. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Apelado: Cleide Lima Pereira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

5 - **0106768-75.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara de Família. Apelante: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelada: E. B. da S.. Apelado: J. M. da S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

6 - **0002093-10.2015.8.06.0149/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Porteiras/Vara Única da Comarca de Porteiras. Embargante: Iracema Transmissora de Energia S/A. Advogado: Decio Flavio Golçalves Torres Freire (OAB: 56543/MG). Embargado: José Gomes da Cruz. Advogada: Donizete Maria Carvalho Coutinho Roriz (OAB: 14006/CE). Advogado: Jader Rocha Filho (OAB: 28038/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

7 - **0154835-37.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/11ª Vara Cível. Embargante: Ametista Construções SPE Ltda. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Embargado: Tadeu Araújo Vasconcelos. Advogada: Ruth Cardoso de Assis (OAB: 27473/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

8 - **0053043-27.2021.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Sara Araújo de Moraes. Advogada: Gilbene Calixto Pereira Claudino (OAB: 34688/CE). Advogado: João Claudino de Lima Júnior (OAB: 25357/CE). Apelado: IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

9 - **0126145-03.2016.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: T. V. S. da C. e S.. Advogado: Gerardo Marques de Souza Filho (OAB: 3819/CE). Apelada: C. M. P. da S.. Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

10 - **0176151-14.2016.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/31ª Vara Cível. Apelante: P. W. L. L. F.. Advogado: Karla Vanessa M. M. de Araújo (OAB: 15087/DF). Advogado: José Henrique Nunes Paz (OAB: 19260/DF). Advogado: Emanuel Rodrigo de Andrade Teles (OAB: 16461/CE). Advogado: Geraldo Bizerra de Sousa (OAB: 3462/CE). Advogada: Karisa Carolina Teixeira de Sousa (OAB: 18162/CE). Advogado: Vartan Furtuna França de Oliveira (OAB: 39696/CE). Apelado: U. F. - S. C. M. LTDA.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Revisor(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMA

11 - **0141457-53.2015.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/35ª Vara Cível. Apelante: U. F. - S. C. M. LTDA.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelado: P. W. L. L. F.. Advogado: Karla Vanessa M. M. de Araújo (OAB: 15087/DF). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

12 - **0213413-32.2015.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/35ª Vara Cível. Apelante: U. F. - S. C. M. LTDA.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelado: P. W. L. L. F.. Advogado: Karla Vanessa M. M. de Araújo (OAB: 15087/DF). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

13 - **0621825-74.2021.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/16ª Vara Cível. Embargante: Banco Volkswagen S/A. Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 16018A/CE). Advogado: Amândio Ferreira Tereso Júnior (OAB: 23189A/CE). Embargado: Francisco Alan Coelho Andrade. Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

14 - **0213201-11.2015.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Embargante: SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Embargado: Ciro Gomes Magalhães. Advogado: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz (OAB: 8023/CE). Advogada: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB: 22941/CE). Advogado: Fernando Caio de Queiroz Pinheiro (OAB: 31637/CE). Advogado: Leandro Teixeira Gomes (OAB: 27462/CE). Advogado: José Dalvanir Bezerra de Almeida Filho (OAB: 25338/CE). Advogada: Adrycia Karoline Fernandes Silva (OAB: 34906/CE). Advogado: Nilo Lopes da Costa Neto (OAB: 32818/CE). Advogado: Renan de Almeida Costa (OAB: 33919/CE). Advogado: Samuel Nunes da Silva (OAB: 30465/CE). Advogado: Maikon Cavalcante Chaves (OAB: 44665/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

15 - **0038190-75.2009.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/31ª Vara Cível. Apelante: Bárbara Lucena Costa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelada: FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social. Advogado: Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias (OAB: 5004/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

16 - **0191673-47.2017.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Apte/Apdo: SPE Lote 02 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Apte/Apdo: Moura Dubeux Engenharia S/A. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Ricardo Negrão (OAB: 138723/SP). Apte/Apdo: Luciana Andreia Jorge Neres. Advogado: Diego Ivan da Costa (OAB: 26763/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Total de processos a julgar: 16

Fortaleza, 7 de julho de 2022.